



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

Quarta-feira – 10 de Janeiro de 2018 – Ano II – Edição nº 04

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Muritiba publica:

- LEI Nº 1083/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.083/2017
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a instituição de 13º Salário e 1/3 de férias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e cargos equiparados a partir do dia 24/08/2017”.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal entendeu pela CONSTITUCIONALIDADE do pagamento de 13º salário e 1/3 de férias aos agentes políticos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios através do Parecer Normativo 14/2017 orientou a regulamentação da instituição de tais verbas para todos os municípios da Bahia;

CONSIDERANDO que tais verbas não são BÔNUS ou BENEFÍCIOS especiais aos agentes políticos, mas sim um DIREITO de todo e qualquer trabalhador do país,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Será pago ao prefeito, vice-prefeito, vereadores, secretários municipais do Município de Muritiba 13º (décimo terceiro) salário a partir de 24 de agosto de 2017.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente com base no montante do subsídio.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-4000 – CNPJ 13.828.504/0001-46
E-mail: gabinetemuritiba@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.


Art. 2º. Caso o prefeito, vice-prefeito, vereador ou secretário municipal deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º. O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de dezembro.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA/BA, 28 de Dezembro de 2017.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-4000 – CNPJ 13.828.504/0001-46
E-mail: gabinetemuritiba@hotmail.com